



Serviço Público Federal
Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Tocantins
Presidência

PORTARIA Nº 008, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de desconto no valor da anuidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CREA-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e especialmente as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno:

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a concessão de descontos nas anuidades;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7^a, da Resolução CONFEA Nº 1066 de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:

I - primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;

II - empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o CREA-TO;

III - profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

IV - profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; e

V - profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.

Parágrafo único. No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso V, o CREA-TO efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Art. 2º. Para obtenção do desconto, o profissional deverá estar em dia com as suas obrigações junto ao CREA-TO, até o exercício anterior

Art. 3º. Não fará jus aos descontos previstos, o profissional que apresentar pendência de qualquer natureza junto ao CREA-TO.

Art. 4º. É vedado o acúmulo dos descontos previsto nesta portaria.

Art. 5º. Revoga-se a Portaria nº 04 de 19 de janeiro de 2016.



Serviço Público Federal
Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Tocantins
Presidência

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

ENG. CIVIL DANIEL IGLESIAS
Presidente do CREA-TO